



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1988

### ASSUNTO

Projeto de Resolução nº 07/68

### INICIATIVA:

Vereador Deolindo A.T.Costa

### HISTÓRICO:

Criando a TRIBUNA LIVRE e dando outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos 30(trinta) dias do mês de setembro do ano de  
sessenta e oito  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1988 a 1972

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandir Adverci

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/68

- Cria a TRIBUNA LIVRE e dá outras disposições -

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
Sala das sessões, 30/09/1968

Resolução (rubrica do presidente)

Art. 1º - Fica pela presente ~~lei~~ criada nesta Câmara Municipal a TRIBUNA LIVRE que funcionará mensalmente na última reunião desta Casa.

Art. 2º - A TRIBUNA LIVRE, assim chamado o horário destinado a representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e representantes da Imprensa credenciados, terá a duração de 30 (trinta) minutos e será levado a efeito logo após a abertura da sessão, antes do Grande Expediente.

Art. 3º - As inscrições para o uso da TRIBUNA LIVRE poderão ser feitas a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês até o início da última reunião mensal, quando serão encerradas.

Art. 4º - Poderão ocupar a TRIBUNA LIVRE mensalmente no máximo dois (2) oradores, cada um com o tempo de 15 (quinze) minutos.

PARAGRAFO UNICO - Se admente 1(um) se inscrever terá o tempo total, ou seja de 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Os representantes de entidades e da Imprensa que ocuparem a TRIBUNA LIVRE poderão apresentar reivindicações, queixas, críticas e sugestões que, se aprovadas pelo plenário darão origem a requerimentos, indicações ou projetos que terão a iniciativa da Comissão Permanente responsável pelo assunto.

Art. 6º - Durante o tempo destinado à TRIBUNA LIVRE vigorará o Regimento Interno e as resoluções a êle incorporadas, sendo possibilitada a cassação da palavra dos representantes de entidades e imprensa que atentarem contra a ética da Casa.

Art. 7º - As entidades e órgãos de imprensa cujos representantes tiverem a palavra cassada numa das reuniões não poderão participar novamente da TRIBUNA LIVRE durante o período de 1 (Hum) ano.

Art. 8º - Esta <sup>RESOLUÇÃO</sup> ~~lei~~ entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A TRIBUNA LIVRE será a mais democrática das medidas já tomadas pela Câmara, qual seja, a oportunidade de representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e homens de imprensa, ocuparem a nossa tribuna para apresentarem suas reivindicações, queixas, sugestões e críticas que, se aprovadas pelos pares, darão margem a indicações, requerimentos ou projetos, apresentando a idéia, e que serão encaminhados pelas Comissões Permanentes a cujas ~~respectivas~~ finalidades os assuntos se referirem.

Contamos com a aprovação da Casa.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968

*[Assinatura]*  
DIRETOR DA CÂMARA

*A União Mano Cirano de  
relator.  
Sala da Câmara, 30/9/68  
[Assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/68

- Cria a TRIBUNA LIVRE e dá outras disposições -

Art. 1º - Fica pela presente <sup>RESOLUÇÃO</sup> ~~lei~~ criada nesta Câmara Municipal a TRIBUNA LIVRE que funcionará mensalmente na última reunião desta Casa.

Art. 2º - A TRIBUNA LIVRE, assim chamado o horário destinado a representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e representantes da Imprensa credenciados, terá a duração de 30 (trinta) minutos e será levado a efeito logo após a abertura da sessão, antes do Grande Expediente.

Art. 3º - As inscrições para o uso da TRIBUNA LIVRE poderão ser feitas a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês até o início da última reunião mensal, quando serão encerradas.

Art. 4º - Poderão ocupar a TRIBUNA LIVRE mensalmente no máximo dois (2) oradores, cada um com o tempo de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se somente 1 (um) se inscrever terá o tempo total, ou seja de 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Os representantes de entidades e da Imprensa que ocuparem a TRIBUNA LIVRE poderão apresentar reivindicações, queixas, críticas e sugestões que, se aprovadas pelo plenário darão origem a requerimentos, indicações ou projetos que terão a iniciativa da Comissão Permanente responsável pelo assunto.

Art. 6º - Durante o tempo destinado à TRIBUNA LIVRE vigorará o Regimento Interno e as resoluções a ele incorporadas, sendo possibilitada a cassação da palavra dos representantes de entidades e imprensa que atentarem contra a ética da Casa.

Art. 7º - As entidades e órgãos de imprensa cujos representantes tiverem a palavra cassada numa das reuniões não poderão participar novamente da TRIBUNA LIVRE durante o período de 1 (um) ano.

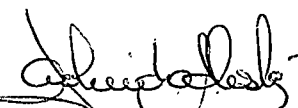
Art. 8º - Esta <sup>RESOLUÇÃO</sup> ~~lei~~ entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A TRIBUNA LIVRE será a mais democrática das medidas já tomadas pela Câmara, qual seja, a oportunidade de representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e homens de imprensa, ocuparem a nossa tribuna para apresentarem suas reivindicações, queixas, sugestões e críticas que, se aprovadas pelos pares, darão margem a indicações, requerimentos ou projetos, apresentando a idéia, e que serão ~~examinados~~ <sup>examinados</sup> pelas Comissões Permanentes a cujas ~~diversas~~ finalidades os assuntos se referirem.

Contamos com a aprovação da Casa.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968

  
SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/68.

- Cria a TRIBUNA LIVRE e das outras disposições -

Art. 1ª - Fica pela presente <sup>RESOLUÇÃO</sup> criada nesta Câmara Municipal a TRIBUNA LIVRE que funcionará mensalmente na última reunião desta Casa.

Art. 2ª - A TRIBUNA LIVRE, assim chamado o horário destinado a representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e representantes da Imprensa credenciados, terá a duração de 30 (trinta) minutos e será levado a efeito logo após a abertura da sessão, antes do Grande Expediente.

Art. 3ª - As inscrições para o uso da TRIBUNA LIVRE poderão ser feitas a partir do 1ª (primeiro) dia útil de cada mês até o início da última reunião mensal, quando serão encerradas.

Art. 4ª - Poderão ocupar a TRIBUNA LIVRE mensalmente no máximo dois (2) oradores, cada um com o tempo de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se somente 1 (um) se inscrever terá o tempo de tal, ou seja de 30 (trinta) minutos.

Art. 5ª - Os representantes de entidades e da Imprensa que ocuparem a TRIBUNA LIVRE poderão apresentar reivindicações, queixas, críticas e sugestões que, se aprovadas pelo plenário darão origem a requerimentos, indicações ou projetos que terão a iniciativa da Comissão Permanente responsável pelo assunto.

Art. 6ª - Durante o tempo destinado à TRIBUNA LIVRE vigorará o Regimento Interno e as resoluções a ele incorporadas, sendo possibilitada a cassação da palavra dos representantes de entidades e imprensa que atentarem contra a ética da Casa.

Art. 7ª - As entidades e órgãos de imprensa cujos representantes tiverem a palavra cassada numa das reuniões não poderão participar novamente da TRIBUNA LIVRE durante o período de 1 (um) ano.

Art. 8ª - Esta <sup>RESOLUÇÃO</sup> entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A TRIBUNA LIVRE será a mais democrática das medidas já tomadas pela Câmara, qual seja, a oportunidade de representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e homens de imprensa, ocuparem a nossa tribuna para apresentarem suas reivindicações, queixas, sugestões e críticas que, se aprovadas pelos pares, darão margem a indicações, requerimentos ou projetos, apresentando a idéia, e que serão apreciados pelas Comissões Permanentes a cujas ~~respostas~~ finalidades os assuntos se referirem.

Contamos com a aprovação da Casa.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968

AA Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de atribuição legal, DECRETA e eu promulgo a seguinte

- R E S O L U Ç Ã O N º 7 -

Art. 1º - Fica pela presente resolução criada nesta Câmara Municipal a TRIBUNA LIVRE que funcionará mensalmente na última reunião desta Casa.

Art. 2º - A TRIBUNA LIVRE, assim chamado o horário destinado a representantes de entidades de UTILIDADE PÚBLICA e representantes da Imprensa credenciados, terá a duração de 30 - (trinta) minutos e será levado a efeito logo após a abertura da sessão, antes do Grande Expediente.

Art. 3º - As inscrições para o uso da TRIBUNA LIVRE poderão ser feitas a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês até o início da última reunião mensal, quando serão encerradas.

Art. 4º - Poderão ocupar a TRIBUNA LIVRE mensalmente no máximo dois (2) oradores, cada um com o tempo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Se somente 1 (um) se inscrever terá o tempo total, ou seja de 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Os representantes de entidades e da Imprensa que ocuparem a TRIBUNA LIVRE poderão apresentar reivindicações, queixas, críticas e sugestões que, se aprovadas pelo plenário darão origem a requerimentos, indicações ou projetos que terão a iniciativa da Comissão pertinente responsável pelo assunto.

Art. 6º - Durante o tempo destinado à TRIBUNA LIVRE vigorará o Regimento Interno e as resoluções a ele incorporadas, sendo possibilitada a cassação da palavra dos representantes de entidades e imprensa que atentarem contra a ética da Casa.

Art. 7º - As entidades e órgãos de imprensa cujos representantes tiverem a palavra cassada numa das reuniões não poderão participar novamente da TRIBUNA LIVRE durante o período de 1 (um) ano.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1968.

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
30/09/68	009/68
DESTINO:	
Graino - d RES-380 km	